

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 759/2015

DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 694/2012, revogando os artigos 11, 12, 13, 14 e 15, acrescentando novos artigos e alterando a redação dos artigos, 1º e seu parágrafo único, 6º, 17, 9º, 10, 39 e 43, e dá outras providencias, para adequação a Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A presente Lei regulamentará as diretrizes das políticas voltadas para as Crianças e Adolescentes do Município de Itapiúna, promovendo alterações no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA). Criado pela lei municipal nº 235/1991, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o conselho é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município de Itapiúna, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Parágrafo único – Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiúna fica vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, constituindo-se em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 2º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos poderes Públicos em todos os níveis.

Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- IV. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º - As diretrizes da política de atendimento e assistência para os direitos das crianças e adolescentes de Itapiúna serão atribuídos aos seguintes segmentos:

- I. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- II. Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes-FMDCA;
- III. Conselho Tutelar das Crianças e dos Adolescentes-CT;
- IV. Integração Operacional de Órgãos credenciados a desenvolver ações a favor das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único – O funcionamento de gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes FMDCA funcionará com suas respectivas dotações orçamentárias junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS deste Município, cabendo ao Gestor da SETAS gerenciar o FMDCA com ética, respeito e compromisso social com todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 6º - Todas as Entidades Municipais, governamentais ou não governamentais, que desenvolvam atividades de proteção e sócio-educativos destinadas/voltadas para assistência à crianças e adolescentes, deverão fazê-lo em regime de:

- I. Orientação e apoio sócio-familiar;
- II. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional;
- V. Liberdade assistida;
- VI. Semi-liberdade;
- VII. Internação;

Parágrafo único - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiúna, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao conselho Tutelar deste Município e à autoridade judiciária.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

DE ITAPIÚNA – CMDCA

Art. 7º - Esta Lei promove algumas alterações nas diretrizes do conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, ficando mantidos os regramentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.

SEÇÃO – I

DA NATUREZA EXECUTORA DO CMDCA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA é um órgão deliberativo, fiscalizador das ações e assistências voltadas às entidades, órgãos e qualquer outros fins voltados para os direitos das crianças e adolescentes em todos os níveis, sendo responsável inclusive por manter o controle junto a inscrições e registros de todas as instituições que trabalham com crianças e adolescentes, conforme preceitua o art. 90. § 1º do ECA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

SEÇÃO – II

DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CMDCA

Art. 9º - Formular a política municipal em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes fixando as prioridades para consecução de atividades de proteção aos mesmos e priorizando, inclusive a capacitação de seus membros, do Conselho Tutelar, das demais Entidades Governamentais e Não Governamentais e até a oportunidade de novos recursos.

TEXTO ALTERADO/NOVA REDAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecendo os limites dos atos administrativos regulamentares

Art. 10 - Coordenar, organizar, monitorar, fiscalizar e zelar pela deliberação e execução dessa política de atendimento às crianças e adolescentes, junto as suas famílias e comunidade itapiunense em geral.

TEXTO ALTERADO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II – Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades

III – Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

IV – Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente

V – Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI – Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII – sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos

IX – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI – Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais;

XII – Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

XIII – Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV – Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE, e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA

XV – Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI – Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar;

XVII – Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude;

XVIII – Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da Infância e da juventude competente;

XIX – realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização do representante do Ministério Público estadual;

XX – Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 11- Formular as ações prioritárias a serem promovidas a cada ano em parceria com os gestores e instituições que desenvolvam ações para as crianças e adolescentes de Itapiúna. (REVOGADO)

Art. 12 - Estabelecer controle e registro das instituições tanto governamentais quanto não governamentais, assim como todos os programas que exercem trabalhos para as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

crianças e adolescentes em Itapiúna, inclusive concedendo-lhes números de inscrição junto a declaração de regularidade do CMDCA. (REVOGADO)

Art. 13 - Coordenar, organizar, elaborar, regulamentar, e se responsabilizar por todo o processo de escolha na eleição para o Conselho Tutelar de Itapiúna, junto à fiscalização do Ministério Público. (REVOGADO)

Art. 14 - Dar posse aos novos conselheiros tutelares após a eleição do Conselho Tutelar. (REVOGADO)

Art. 15- Firmar parcerias de trabalho voltadas para a melhoria no atendimento às crianças e adolescentes. (REVOGADO)

Art. 16 - Aprovar ou desaprovar as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA anualmente, registrado em ata e concedendo resolução ou termo de resultado de contas, contendo o resultado de prestação de contas do FMDCA.

Parágrafo Único – Na prestação de contas anual o CMDCA deve considerar o que foi repassado conforme as diretrizes orçamentárias do FMDCA e depois verificar se realmente o recurso foi aplicado conforme o Plano de Trabalho anual da Gestão do Fundo, ressaltando que o próprio CMDCA deve fazer parte da elaboração do Plano de Trabalho, a fim de obter mais condição para fiscalizar, visto que cabe ao Gestor Financeiro do Município a transferência de recursos para o FMDCA e, após esse processo, o CMDCA tem como principal atribuição de fiscalizar de maneira seria/justa e correta.

SEÇÃO – III

DOS INTEGRANTES DO CMDCA

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve ser constituído por catorze (14) membros, sendo sete (7) membros representantes dos órgãos governamentais e sete (7) representantes de entidades não governamentais, sendo o mesmo número de suplentes para cada titular, ou seja, para cada titular, um suplente, sendo esses órgãos os seguintes:

Governamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- I. Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS;
- II. Secretaria de Educação Básica;
- III. Secretaria de Saúde;
- VI Câmara Municipal de Itapiúna;
- V EMATERCE;
- VI Secretaria de Administração;
- VII Secretaria de Cultura.

Não Governamentais:

- I Projeto de Apoio à Criança Carente do distrito de Palmatória;
- II Centro de Apoio à Criança – sede do município;
- III Projeto de Ajuda Familiar, distrito de Caio Prado;
- IV Projetos Esperanças das Crianças Sertanejas do distrito de Itans;
- V Federações das Associações Comunitárias de Itapiúna;
- VI Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Itapiúna – STR;
- VII Representação Religiosa das Igrejas Evangélicas.

Parágrafo único – Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelo responsável legal da entidade, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) For coordenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 18 - A função de membro do CMDCA caracteriza-se como interesse público relevante e não serão remuneradas, conforme preceitua o art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES –

FMDCA

SEÇÃO – I

DA NATUREZA DO FMDCA

Art. 19 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMDCA, conforme determina o art. 88 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 20 - O FMDCA é o fundo responsável pelos recursos destinados às despesas a serem realizadas junto ao desenvolvimento da política de atendimento às crianças e adolescentes do Município de Itapiúna, sendo captador de recursos para a utilização específica para as políticas voltadas ao atendimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes de Itapiúna.

Art. 21 - O FMDCA receberá recursos do poder Executivo Municipal de Itapiúna, valor este que será definido por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, forma que garanta o pleno funcionamento do FMDCA.

SEÇÃO – II

DA COMPETÊNCIA DO FMDCA

Art. 22 - Registrar e prestar contas de todos os recursos orçamentários a ele (FMDCA) transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, seja pelo Fundo Geral do Município, pelo Tesouro Estadual ou recursos da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao FMDCA, registrar os recursos captados pelo Município, de Itapiúna junto às esferas estaduais e federais referentes a convênios, projetos e/ou programas.

Art. 23 - Liberar recursos específicos para programas financeiros, considerando a objetividade de tais e para efeito de assistência voltada para crianças e adolescentes.

Art. 24 - Realizar convênios ou Acordo de Parceria com Associações Comunitárias e demais órgão não governamentais para ações que beneficiam as crianças e adolescentes itapiúnense, nesses casos os recursos para esses tipos de despesas somente serão aprovados mediante a decisão do CMDCA.

Art. 25 - O FMDCA será fiscalizado pelo CMDCA no que se refere as suas despesas e receitas.

Art. 26 - Qualquer previsão de despesa e/ou liberação de recursos junto a convênios e projetos/programas serão efetivados somente mediante a apreciação do CMDCA, que analisará e decidirá pela aprovação ou desaprovação da despesa.

Art. 27 - O FMDCA junto com o CMDCA pode desenvolver uma planilha de critérios para análise e liberação de recursos para possíveis convênios com entidades afins, sejam governamentais ou não governamentais.

Art. 28 Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas com o Conselho Tutelar, exceto se for caso de capacitação/qualificação funcional profissional do Conselho Tutelar, conforme estabelece a Resolução Nº 139, de 17 de março de 2010 do CMDCA, devendo as despesas com o Conselho Tutelar encontrarem-se consignados na Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE ITAPIÚNA

SEÇÃO – I

DO CONSELHO TUTELAR

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 29 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tais como definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Será consignado na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme art. 134 Parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

Art. 30 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

§ 1º - Todos os candidatos que participaram do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

§ 2º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º - O Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de cinco membros, é importante que o maior número possível de candidatos votados permaneçam na lista de suplentes, para que não se corra o risco de ter de realizar uma eleição fora de época.

§ 4º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I. Licenças temporárias sem remuneração a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;
- II. Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimentos ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da administração Pública Municipal.

Art. 31 - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração sem prejuízo de sua permanência no cargo efetivo junto a prefeitura Municipal de Itapiúna.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará na sede, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, nos dias úteis, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, não cabendo pagamento de horas extras e nem de outro fim remuneratório conforme prevê o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e os art. 18, Parágrafo Único e 19 da resolução nº 139 do CONANDA.

§ 1º – Os Conselheiros poderão fazer um rodízio para finais de semana, fazendo uma planilha de qual Conselheiro trabalhará no respectivo final de semana. Sendo que o plantão ao qual se refere esse parágrafo é o plantão presencial na sede do Conselho, todavia não é obrigatório o plantão presencial na sede do Conselho Tutelar nos finais de semana, uma vez que o Conselho em si já estará de sobreaviso.

§ 2º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 3º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 33 - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é considerada de 40 horas semanais.

Art. 34 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além de carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

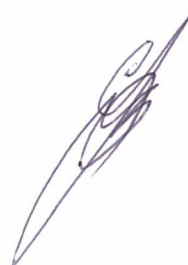
CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 - A remuneração dos membros Tutelar será fixada por Lei municipal específica conforme lei federal nº 8.069/90 art 134.

Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares farão jus aos seguintes direitos, em especial:

- I. Licença - gestante;
- II. Licença - paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- III. Licença para tratamento de saúde;
- IV. Inclusão no regime geral da Previdência Social se o funcionário for efetivo o tempo será integrado a seu tempo de efetivação de cargo da prefeitura;
- V. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- VI. Gratificação Natalina;

Parágrafo Único – Na hipótese de um Conselho Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicará as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 37 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando das situações de apresentação do Conselho.

Parágrafo Único – As necessidades de diárias devem ser comprobatórias, para efeito de controle de despesa pela gestão financeira junto ao Conselho Tutelar, onde o Gestor da Pasta de Ordenador de despesas do Conselho Tutelar poderá decretar via portaria as limitações e/ou tipo de diárias a serem creditadas aos conselheiros.

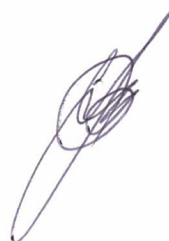
CAPÍTULO VI

SEÇÃO – I

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 38 - O Conselho Tutelar deverá criar junto ao CMDCA o regimento interno conforme art. 17 da Resolução Nº 139 do CONANDA. Todavia o regimento interno é para definir parâmetros administrativos e éticos do Conselho Tutelar e não deve contrariar esta Lei 8.069/90. Também o Conselho Tutelar de Itapiúna tem as seguintes atribuições conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal nº. 8.069/90.

- I. Cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- IV. Velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO – I

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 39 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município.

TEXTO ALTERADO/NOVA REDAÇÃO

Art. 39 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município;
- IV. Ter concluído Ensino Médio ou equivalente;
- V. Ter sido aprovado na aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente; (de acordo com o art. 12, § 3º do CONANDA).
- VI. Apresentar certidão negativa do juízo criminal de todas as localidades em que residiu nos últimos cinco anos;
- VII. Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (de acordo com o art. 12, I, do CONANDA).conhecimentos básicos de informática



Art. 40 - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, se tal cidadão (ã) for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 41 - Os conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do Município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, considerando o que disciplina o artigo 39, em sua nova redação, bem como o que preconiza os Artigos 41 e 43, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO – I

DO MANDATO

Art. 43 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

TEXTO ALTERADO/NOVA REDAÇÃO

Art. 43 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido de acordo com a lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselheiros Tutelares.

Art. 44 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Receber penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II. Deixar de residir no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- III. For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis como exercício da função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO – I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 45 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados, respectivamente;

- I. O representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II. O representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III. O representante governamental do CMDCA, pela maioria dos Conselheiros Governamentais, e o Representante Não-Governamental pela maioria dos Conselhos Não-Governamentais do referido Conselho;
- IV. O Representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 46 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I. Exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- II. Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III. Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- IV. Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- V. Ampliar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
- VI. Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho;
- VII. Envolver-se/participar campanhas eleitorais em período de mandato e licença remunerada, ressalvo no caso de férias ou licença sem remuneração.

Art. 47 - Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
- III. Perda do mandato.

Parágrafo Único – A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 48 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 49 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 50 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 51 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo Único – O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 52 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo, a comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 53 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º - Constatada a prática do crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

CAPÍTULO X

INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DE ÓRGÃOS CREDENCIADOS A DESENVOLVER AÇÕES A FAVOR DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

SEÇÃO – I

DA NATUREZA DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Art. 54 - O Conselho Tutelar juntamente com o CMDCA e os demais Órgãos realizarão, a cada ano um plano de Trabalho em conjunto com várias Entidades formando assim a Integração Operacional de órgãos credenciados a desenvolver inúmeras ações a favor das crianças e adolescentes inclusive discutir/debater e articular o planejamento para a inclusão de recursos no orçamento junto a Lei Orçamentária Anual FMDCA conforme art. 21 desta respectiva Lei.

Parágrafo Único – A integração de que trata o caput deste artigo terá a função de ampliar uma rede de processos evolutivos no combate ao desrespeito às leis de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

SEÇÃO – II

DA COMPETÊNCIA DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Art. 55 - Reunir-se sempre e constantemente para debater o Plano de Trabalho e traçar estratégias a favor dos direitos das crianças e adolescentes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - . – No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 57 – O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 58 – São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Colegiado
- II. Mesa Diretora formada por:
 - a) Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria;

d) 2ª Secretaria;

III. Comissões Permanentes;

IV. Comissões Temporárias

Art. 59 – O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros mais 01 (um).

Parágrafo único - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 60 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único – O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 61 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente

Art. 62 – As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretaria, (b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria.

Art. 63 – Em caso de Vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Parágrafo Único – Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. Perda de cargo.

Art. 64 – O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 – As dotações orçamentárias, que custearão esta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 66 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos os seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 26 de Março de 2015.


LUIS CAVALCANTE DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL